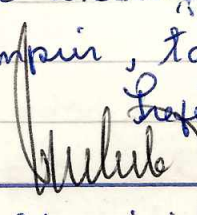


Art. 6º Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 7 de maio 1979


Prefeito Municipal

Secretário.

Lei nº 07/79

Dispõe sobre a inscrição de funcionários e professoras municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - I.P.S. E. M. G.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Desde que tenham menos de 50 (cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acordo com a Constituição do Estado com o art. 3º da Lei Estadual nº 1.195, de 23/12/54, e com o item XV do art. 1º da Lei nº 1.584, de 15/01/54.

do que trata este artigo, por mais de 6 (seis) meses, ficará o Município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido.

2º O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.

3º Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em folha, destinadas ao IPSEMG, ficam obrigados sob pena de responsabilidade, a recolher, diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, as respectivas importâncias no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Art. 4º A administração municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo Instituto (IPSEMG), os elementos necessários a fiscalização, esclarecimentos e controle das arrecadações.

Art. 5º Para a percepção dos benefícios ficam os contribuintes obrigados à apresentação da carteira de identificação expedida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

Único: - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente lei.

Art. 6º - Será punida com as penas de crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.

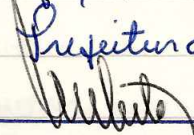
Único: - Para fins deste artigo, considera-se pessoalmente responsável o titular do poder executivo municipal.

Art 7º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município para com o IPSEMG.

Art 8º - O Município e seus servidores adere ao regime previdenciários do IPSEMG, suplantando, se às modificações que forem determinadas pela legislação estadual e federal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de 01/08/79 revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém
 Prefeitura Municipal de Estiva, 15 de junho de 1979


 Prefeito Municipal

Secretaria